



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
PRESIDÊNCIA



DECISÃO

Trata-se de *recursos administrativos contra ato de julgamento das propostas de preço (fls. 745/754 e 756/763)*, apresentados pelas empresas MULTSERVIÇOS EIRELI – ME e LÍDER PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Adoto, integralmente, o parecer jurídico de fls. 809/822 como razão de decidir.


Por conseguinte, **ACOLHO** ambos os recursos interpostos, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo, outrossim, incólume a decisão proferida pela pregoeira às fls. 736/738, declarando a empresa PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA vencedora do presente certame.

Intimem-se os recorrentes acerca da presente decisão, encaminhando-lhes cópia do parecer jurídico que integra o presente *decisum*.

Em seguida, remetam-se os autos à pregoeira para que promova os atos necessários ao regular prosseguimento do feito, bem como para que renumere as páginas dos autos a partir da folha n.º 751.

Intimem-se. Cumpra-se.

Paracatu/MG, 07 de janeiro de 2.021.

  
Vereador **MANOEL ALVES**  
Presidente